AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279-
(Universidade Nilton Lins), Bloco K–Flores
CEP: 69058-030 – Manaus-AM

FAPEAM

FAPEAM
FL. Nº 02
VISTO

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Processo:
Relatório de Auditoria
Nº 094/2019-SCGCI/AM

(01/01/2019 a 30/11/2019)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS
U.G: 016301

Manaus- AM
17 de janeiro de 2020

Rua Franco de Sá, 270-São Francisco
Ed. Amazon Trade Center, 10 andar
Fone: (92) 3612-4000/3612-4008
Manaus-AM-CEP 69060-00

Controladoria-Geral do Estado - CGE

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (CNPJ:05.666.943/0001-71)

NATUREZA JURIDICA: Fundação Pública

GESTOR DA UNIDADE: Márcia Perales Mendes Silva

CARGO: Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2019

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2019 a 30/11/2019)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistêmica.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Ana Paula de Freitas Lopes, André Luiz de Souza Anzoategui, Isabelle Fernandes Belota e Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer.

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (15/01/2020 a 17/01/2020)

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº094/2019-SCGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2019, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM 4/2002 (Regimento Interno).

2. É missão da Controladoria Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, assim o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e o periódico de acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

4. O resultado desse trabalho subsidiará ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como da elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

5. Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei nº 2.743, de 10 de julho de 2002, autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, com a finalidade exclusiva de amparo à pesquisa científica básica e aplicada e ao desenvolvimento tecnológico experimental, no Estado do Amazonas, nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Ciências Humanas e Sociais. Tem-se como objetivo aumentar o estoque de conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como sua aplicação, no interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado.

7. O Decreto nº 23.268, de 11 de março de 2003, vinculou, para efeito de supervisão, a FAPEAM à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

8. Em 21 de maio de 2003, o Decreto nº 23.420, instituiu a FAPEAM com a natureza jurídica de fundação pública, integrada à Administração Indireta do Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas. No anexo do mesmo ato, foi aprovado o Estatuto da FAPEAM.

9. Em 11 de julho de 2005, a Lei Delegada nº 19 dispôs sobre o Estatuto da FAPEAM, sendo revogada pela Lei Delegada nº 116, de 18 de maio de 2007, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Fundação, fixando o seu quadro de cargos comissionados. Em 15 de setembro de 2009, por meio da Lei nº 3.435, foram alterados o inciso I do artigo 8º, o artigo 9º e o artigo 10 da Lei Delegada nº 116.

10. Em 21 de maio de 2010, a Lei nº 3.510, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas, estabeleceu no Anexo I o Quadro Permanente da FAPEAM.

11. A Fundação possui orçamento autorizado na ordem de R$ 110.176.791.35 (cento e dez milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), dos quais foram liquidados R$ 46.826.763,19 (quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), correspondendo aproximadamente a 42,50% do orçamento. Os recursos são provenientes de 24 (vinte e quatro) fontes distintas, alusivo ao exercício de 2019. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

FAPEAM
FL. Nº 05
VISTO

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Dotação Suplementar	Dotação Especial	Destaque Recebido	Destaque Concedido	Reduções	Autorizado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Bloqueado	Disponível
1100000 - Recursos Ordinários														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	18.308.350,00	1.351.449,72	0,00	0,00	0,00	21.921.449,72	63.658.000,00	21.896.716,33	17.720.199,72	3.206.516,61	17.287.149,17	2.305.267,55	164.014,61	41.274.037,38
1121000 - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção das Atividades do Estado e do Distrito F														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	63.150.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	153.000,00	153.000,00	43.000,00	109.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00
1142000 - Indenização pela Exploração de Recursos Hídricos e Exploração														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	1.078.300,00	1.079.300,00	0,00	0,00	0,00	4.079.000,00	4.079.300,00	3.753.733,40	3.574.447,42	179.286,00	2.896.193,47	678.253,95	0,00	330.266,65
1145000 - Royalties de Royalties sobre o Petróleo														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	44.342.245,00	30.165.992,73	0,00	0,00	0,00	70.951.992,01	74.254.000,00	73.145.031,01	73.009.330,00	3.472.398,68	74.151.146,09	2.772.386,01	0,00	9.337.868,67
1250000 - Convênios														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
1500000 - Recursos Diretamente														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	3.969,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.969,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.969,46
1600000 - Recursos Arrecadados														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.964,90	5.964,90	0,00	5.964,90	0,00	0,00	-5.964,90
1745000 - Recursos de Royalties sobre o Petróleo														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	1.297.558,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.297.558,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.297.558,59
1745000 - Royalties de Royalties sobre o Petróleo - Contrapartida														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,00	19.374,00	0,00	19.374,00	0,00	0,00	-19.374,00
2045000 - Recursos de Compensação Financeira pela E - Contrapartida														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.049,58	0,00	98.049,58	0,00	0,00	0,00	-98.049,58
2045000 - Recursos de Royalties sobre o Petróleo														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.517,61	717.517,61	0,00	717.517,61	0,00	0,00	-717.517,61
2145000 - Royalties de Royalties sobre o Petróleo														

Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Dotação Suplementar	Dotação Especial	Destaque Recebido	Destaque Concedido	Reduções	Autorizado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Bloqueado	Disponível
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0419275 - Convênio PPSUS - Edital 2016 - Contrapartida														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.812,00	120.004,00	18.134,00	86.744,00	14.904,00	0,00	-141.812,00
0420000 - Convênios														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	5.147.356,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.147.356,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.147.356,14
0430054 - Convênio de ações de vacinação e imunização Anvisa 2016														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.120,00	111.120,00	0,00	111.120,00	0,00	0,00	-111.120,00
0430068 - Convênio nº 2017/000464/SES														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.286,02	268.286,02	0,00	268.286,02	0,00	0,00	-268.286,02
0480000 - Acordo de cooperação financeira para a														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.237,17	0,00	1.178.237,17	0,00	0,00	0,00	-1.178.237,17
0490000 - Acordo de Colaboração Financeira - PRODAMOR/FES														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.462,26	25.462,26	0,00	25.462,26	0,00	0,00	-25.462,26
0492000 - Acordo de cooperação financeira - OGE														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.837.437,03	1.837.437,03	0,00	1.837.437,03	0,00	0,00	-1.837.437,03
0493000 - Convênio nº 0001/2016														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.051,34	7.051,34	0,00	7.051,34	0,00	0,00	-7.051,34
0493127 - Proep														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.129,02	230.129,02	0,00	230.129,02	0,00	0,00	-230.129,02
0494275 - Convênio PPSUS - Edital 2016														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.608,76	452.608,76	0,00	452.608,76	0,00	0,00	-452.608,76
0496000 - Doações de Pessoas Jurídicas - Sem Vínculos Tributários														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Dotação Suplementar	Dotação Especial	Destaque Recebido	Destaque Concedido	Reduções	Autorizado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Bloqueado	Disponível
AM	0,00	46.867,16	0,00	0,00	0,00	0,00	46.867,16	46.867,16	46.867,16	0,00	46.867,16	0,00	0,00	0,00
Tot. UG/GestãM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tot. UG/GestãAM	127.194.000,00	43.111.259,30	0,00	0,00	0,00	60.222.428,95	110.083.830,35	56.159.915,53	46.426.763,19	9.331.152,34	38.581.263,00	8.445.500,19	184.016,31	53.837.849,51
Tot. Gestãm	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tot. GestãAM	127.194.000,00	43.111.259,30	0,00	0,00	0,00	60.222.428,95	110.083.830,35	56.159.915,53	46.426.763,19	9.331.152,34	38.581.263,00	8.445.500,19	184.016,31	53.837.849,51

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 17/01/2020)

12. No que tange ao Quadro de Pessoal o órgão conta com 162 servidores, distribuídos em 57 cargos, conforme a seguir:

ASSESSOR I	2
ASSESSOR II	6
ASSESSOR III	4
ASSESSOR IV	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO	3
GERENTE	2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1
DIRETOR PRESIDENTE	1
DIRETOR TECNICO CIENTIFICO	1
A.TEC-I	2
A.TEC-II	1
AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-E	1
AGENTE ADMINISTRATIVO 4A CLASSE	1
AGENTE ADMINISTRATIVO A - N.B.	1
ASSIST.ADM.DA FAZENDA EST.3A.CL.IV	1
MOT-II	1

Fonte: Portal da Transparência – Evidencia 1

13. Em relação aos profissionais que trabalham na Unidade 29 servidores são estatutários, correspondente a 27,88%, enquanto 75 estão vinculados ao órgão por cargo comissionado, perfazendo 72,12%, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NA UNIDADE	TOTAL
ESTATUTARIOS	29
COMISSIONADOS	75
TOTAL	104

Fonte: Portal da Transparência – Evidencia 1

14. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício de 2019, a FAPEAM celebrou 04 contratos, conforme as informações coletadas no Relatório de Demonstrativo de Ajustes/TCE, obtidas no sistema SGC (Sistema de Gestão de Contratos, no qual impactam até o presente momento o orçamento de 2019 no valor de R$ 1.829.334.30 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e centavos).

15. É válido ressaltar que a Fundação tem 24 contratos vigentes no total, conforme dado coletado no SGC, os quais totalizam o valor bruto contratado de R$ 4.390.770,64 (quatro milhões e trezentos e noventa mil e setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

16. Foram selecionados 3 contratos por amostragem para análise, conforme abaixo:

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Nº CT	Empresa	Objeto	Valor R$	Vigência
CT 3/2019	Mabluma Administradora de Bens e Participações Ltda.	imóvel de sua propriedade situada na Av. Professor Nilton Lins, 3259 - Loteamento Parque das Laranjeiras, Bloco K, para funcionar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, conforme Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo, os quais passam a integrar o presente instrumento.	1.320.000,00	02/12/19 a 02/12/20
CT 2/2019	Imprensa Oficial do Estado do Amazonas	Prestação de serviço de publicação de materiais no Diário Oficial do Estado do Amazonas	424.780,20	24/07/19 a 24/07/20
CT 1/2019	Prodam - Processamento de Dados Amazonas S.A.	Por força deste contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE o fornecimento de licença de uso do Sistema de Informação INTEGRA-Plataforma de Comunicação e Colaboração Corporativa.	11.971,20	08/02/19 a 08/02/20

17. Ademais, no que tange às 3 (três) últimas prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, há uma constância no julgamento de regular com ressalvas, havendo algumas recomendações proferidas pelo órgão de controle externo, por meio dos seguintes Acórdãos:

18.

Ex.	Responsável	Proc	Situação	Acórdão (ou Ata)/Relator	Deliberação
2017	André de Santa Maria Binda	11799/18	Regular com Ressalvas.	Acórdão nº 470/19	Formalize "Termo de Referência" e não "Projeto Básico" quando for licitar na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 5.450/05, art. 1º e 9º, §2º e art. 17 e 19, IN/SLTI nº 04/2010; b. Indique os recursos orçamentários que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas no exercício financeiro nos Termos de Referência e nos Projetos Básicos, nos termos do Decreto nº 5.450/05, art. 30, inciso IV e Lei nº 8.666/39, art. 14, caput. 10.4. Dar ciência à FAPEAM e aos Srs. René Levy Aguiar, André de Santa Maria Binda do Acórdão, encaminhando-lhes cópia do presente decisum, bem como do Laudo Técnico e do Parecer Ministerial.
2016	René Levy Aguiar	11320/17	Irregular	Acórdão nº 819/19:	Recomendar à atual gestão da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM que justifique eventual desequilíbrio orçamentário através de notas explicativas em seu balanço; 10.5. Determinar a inclusão no escopo de auditoria da FAPEAM a verificação do processo administrativo instaurado para apuração da responsabilidade pelo sinistro relacionado ao veículo Pick-Up, modelo MMC/L200 AUTDOOR, cor prata, ano

					2011/2012, a diesel, RENAVAM nº 0033608232-0, chassis nº 93XHNK740CCB79712, Placa nº OAB-9687; 10.6. Dar ciência da presente decisão: a) ao Sr. René Levy Aguiar; b) à FAPEAM e ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhes cópia do Relatório-Voto, bem como do Laudo Técnico e do Parecer Ministerial.
2015	René Levy Aguiar	11834/16	Regular com Ressalvas.	Acórdão nº 954/18:	Recomendar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM que tome as medidas necessárias para contratar profissional habilitado para desenvolver as funções inerentes ao cargo de assessor jurídico (item 3 da fundamentação do voto); 10.5. Dar ciência a Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão e ao Sr. René Levy Aguiar acerca do respectivo acórdão;

Fonte: Diário Oficial Eletrônico no TCE/AM (acessado em 20/01/2020).

19. Dessa forma, em virtude das determinações acima relacionadas, necessário que o FAPEAM comprove perante esta Controladoria, as providências tomadas, com o fito de evitar novas penalidades advindas das mesmas impropriedades.

III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

20. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Fundação auditada, relativa ao exercício de 2019, com a finalidade de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

21. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Sítio Eletrônico próprio

IV. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

22. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE.

23. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

24. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência).

25. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

26. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais (contratos extraídos do SGC) e conferências de cálculos. Todas as análises estão suportadas por arquivos digitais de trabalho armazenados na SGCI/CGE/AM.

V. AMOSTRA

27. Os aspectos de auditoria foram baseados na análise da atuação da Fundação em: Gestão Patrimonial; Regularidade fiscal; Monitoramento da movimentação do e-contas; Cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos 3 (três) exercícios; Diárias e Passagens e no Monitoramento de Demonstrações Contábeis.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

28. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, com fito a adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, limitou-se a realizar a auditoria alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Instituição, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado, desta forma, não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*.

VII. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

29. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 10.675.805,13 (dez milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e treze centavos), alusivo aos valores contratuais e bens patrimoniais, montante obtido no AFI e mencionado no decorrer do relatório.

VIII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE

30. Os benefícios desta auditoria podem ser subdivididos em duas modalidades: quantitativo financeiro e qualitativo.

31. Em termos financeiros os proveitos obtidos podem ser direcionados à economicidade proveniente da adoção de procedimentos licitatórios, em vez da constante prática de dispensa de licitação, assim como o pagamento de juros e multa, despesas estranhas ao orçamento, em afronta também ao Princípio da Eficiência.

32. No que concerne aos benefícios qualitativos, as ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços

contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial.

IX. ACHADOS DA AUDITORIA

33. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

34.

AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Análise do Problema:

35. Em consulta realizada ao Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, constatou-se que a Fapeam apresenta 2 (duas) prestações de contas pendentes. Vide tabela abaixo:

Ano	Prestações Pendentes
2014	2

Fonte: Sistema SCDP (acessado em 20/01/2019) – Evidência 1.

36. Desta forma, percebe-se o acúmulo de prestações incompletas pendentes, na Fundação auditada, resultando em um possível dano ao erário, face à não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias, em discordância com os procedimentos prescritos no art. 17, do Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019.

Causas:

37. Ausência de monitoramento por parte da Fundação no que concerne à prestação de contas, alusivo a diárias e passagens, acarretando o acúmulo de pendências, conforme detectado no sistema SCDP, resultando em um possível dano ao erário.

Recomendações:

38. Recomenda-se a adoção de providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de viagens ainda pendentes no Sistema de Controle de Passagens e Diárias - SCPD, em caso da não apresentação, os valores correspondentes a passagens e diárias deverão ser ressarcidos pelos servidores, não excluindo a possibilidade de punição disciplinar.

39. E caso não haja a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, o IDAM deve adotar providências para a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

40. **Márcia Perales Mendes Silva** – Presidente: não adoção de providências com vistas à apuração dos fatos, assim como a posterior quantificação do dano e imediato ressarcimento ao Erário.

41. **Servidores pendentes de prestarem contas (Evidência 2):** omissão na realização das prestações de contas de passagens e diárias.

FAPEAM FL. Nº 11 VISTO

Critério:

42. Decreto nº 40.691/2019, em seu art. 17.

DIVERGÊNCIA NA APROPRIAÇÃO E REGISTRO DA DEPRECIAÇÃO NO AJURI E AFI

Análise do Problema:

43. Em análise ao sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/Balancete Contábil, mês de referência novembro/2019, constatou-se que os valores da conta contábil 1231000000000 - Bens Moveis e 1238101000000 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis, divergem dos relatórios registrados no Sistema AJURI, conforme discriminado a seguir:

1231000000000 - Bens Moveis	14.892.936,97	14.677.236,90	715.913,31	1.536.364,48	14.081.486,90	D
1231100000000 - Bens Moveis- Consolidação	14.892.936,97	14.677.236,90	715.913,31	1.536.364,48	14.081.486,90	D
1238000000000 - (-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas	-1.009.734,10	-1.009.734,10	0,00	0,00	-1.009.734,10	C
1238100000000 - (-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas	-1.009.734,10	-1.009.734,10	0,00	0,00	-1.009.734,10	C
1238101000000 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Moveis	-1.009.734,10	-1.009.734,10	0,00	0,00	-1.009.734,10	C

Fonte: Balancete sistema AFI (acessado em 20/01/2020) – Evidência 4.

Relação de Bens Patrimoniais por Tombo - Todos

Tombo	Material	Localização	Sala	Marca	Modelo	Nº. de Serie	Documento	Data Octo	Valor Aquisição	Empenho	Conservação
								Total:	6.276.235,0349		

Relatório de Depreciação de Bens por Item de Despesa
Unidade Gestora: 032302 - Fapeam
Período: Janeiro a Novembro de 2019

Nº Conta	Grupo Contábil	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Total
Total:		24.382,0830	24.018,0330	24.018,0330	24.018,0330	24.018,0330	24.018,0330	23.481,0330	23.375,1830	22.355,8830	22.355,8830	22.618,9606	258.660,1903

Fonte: Balancete sistema AJURI (acessado em 20/01/2020).

44. É possível constatar a ausência de consolidação de informações, as quais representam o mesmo objeto de análise, obtidos em sistemas diferentes, comprometendo a fidedignidade dos valores registrados, bem como a contabilização e a transparência da movimentação financeira da Fundação.

Causas:

45. Ausência de procedimentos para realizar a atualização mensal dos dados.

Recomendações:

46. Promover a conciliação mensal dos saldos existentes no AFI e AJURI, conforme previsto no art. 85 e art. 96 da Lei 4320/64 c/c o art. 7º do Decreto 34.161/2013.

Responsáveis e condutas:

47. **Márcia Perales Mendes Silva** – Presidente: não adoção de medidas de gestão, com fito a inibir a divergência dos valores encontrados.

Critério:

48. Lei nº 4.320/64, em seus arts. 85 e 96; Decreto nº 34.161/2013, em seu art. 7º.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

PAGAMENTO DE JUROS E MULTA – BALANCETE CONTÁBIL

Análise do Problema:

49. Em análise ao sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/Balancete Contábil, mês de referência novembro/2019, constatou-se o pagamento de juros e multas decorrentes de faturas pagas em atraso:

3423100000000 - Multas Indedutíveis	0,00	267,42	267,42	0,00	267,42	D
3423100000000 - Multas Indedutíveis Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	267,42	267,42	0,00	267,42	D
3420000000000 - Juros E Encargos De Mora	0,00	287,18	287,18	0,00	287,18	D

Fonte: Balancete Contábil do sistema AFI (acessado em 17/12/2019).

50. Nessa esteira o dispêndio de recursos com fito a promover o pagamento de despesas estranhas à finalidade do ente estatal constitui afronta ao princípio da eficiência, bem como da economicidade preconizados, respectivamente, no art. 37 da Constituição Federal.

51. Ademais, infere-se que o pagamento extemporâneo de faturas, implica em gestão ruinosa de recursos, onerando irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração em contramão ao que dispõe o art. 4 da Lei 4320/1964.

Causas:

52. Ausência de planejamento no setor financeiro para honrar as despesas fixadas, evitando, desta forma, pagamento de juros de mora e multas.

Recomendações:

53. Recomenda-se que a Fundação realize os pagamentos das despesas na até ou na data de vencimento, evitando a incidência de juros e de multas sobre o valor principal.

Responsáveis e condutas:

54. **Márcia Perales Mendes Silva** – Presidente: não adoção de medidas de gestão, com fito a promover o melhoramento dos procedimentos de pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

Critério:

55. Lei nº 4.320/64, em seu art. 4; art. 37, Constituição Federal.

DIVERGÊNCIA DOS VALORES REGISTRADOS NAS CERTIDÕES FISCAIS E NO AFI

56. Em análise ao site da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF), por meio da consulta às certidões positivas de débitos, mês de referência novembro/2019, constatou-se que existem débitos lançados relativo a tributos municipais, porém os mesmos não aparecem tanto no sitio da SEMEF quanto no sistema AFI em seu balancete.

Fonte: Consulta de CND pelo site da SEMEF (acessado em 20/01/2020).

Causas:

57. Causa não identificada.

Recomendações:

58. Que a Instituição verifique o porquê desta pendência em ambos os sistemas de esfera municipal e estadual.

Responsáveis e condutas:

59. **Márcia Perales Mendes Silva** – Presidente: omissão na adoção de medidas de gestão, com fito a inibir a divergência dos valores encontrados.

Critério:

60. Lei nº 4.320/64, em seus arts. 85 e 96.

X. CONCLUSÃO

61. Concluída a fiscalização, identificaram-se 4 (quatro) falhas, relativas a: ausência de prestação de contas dos valores despendidos com diárias e passagens, divergência na apropriação e registro da depreciação no AJURI e AFI, existência de pendências no Balancete Contábil e divergência dos valores registrados nas Certidões Fiscais e no AFI.

62. Diante do exposto, resta evidenciada a imprescindibilidade da adoção de providências por parte da Administração da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, objetivando solucionar os apontamentos discriminados.

63. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

64. Salienta-se que junto a este Relatório, segue o Plano de Providências e um Anexo, formado pelas evidências que fundamentam os dados ora transcritos.

XI. ENCAMINHAMENTO

65. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE**:

66. Encaminhamento ao Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado do Amazonas para que fique CIENTE do resultado deste relatório, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, conforme art. 7º, §1º, da Instrução Normativa nº 005, de 16/09/2004, apresente JUSTIFICATIVAS e o PLANO DE PROVIDÊNCIAS, conforme modelo junto a esta CGE/AM, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

67. Cumpre esclarecer, por fim, que a não observância do prazo estipulado para envio acarretará na comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, conforme prevê o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 005, de 16/09/2004- CGE/AM, para adoção das medidas que fizerem necessárias.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 17 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Ana Paula de Freitas Lopes
Assessora de Controle Interno I

(assinado digitalmente)
André Luiz de Souza Anzoategui
Assessor de Controle Interno I

(assinado digitalmente)
Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer
Assessor de Controle Interno I

Isabelle Fernandes Belota
Assessor de Controle Interno I

Conferido e Validado por:

(assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora Geral de Controle Interno

Otavio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado

FAPEAM
FL Nº 15
VISTO

Plano de Providências do Controle Interno							
Unidade Orçamentária: 016301 – Fundação de Amparo à Pesquisa Do Estado Do Amazonas							
Impropriedades detectadas	**Causas apontadas no documento de auditoria**	**Causas detectadas pelos responsáveis**	**Providências**	**Responsáveis**	**Procedimentos**	**Prazos**	**Observações**
			(o que fazer)	**(quem fazer)**	**(Como fazer)**	**(Quando fazer)**	
AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS	Ausência de monitoramento por parte da Fundação no que concerne à prestação de contas, alusivo a diárias e passagens, acarretando o acúmulo de pendências, conforme detectado no sistema SCDP, resultando em um possível dano ao erário.						
DIVERGÊNCIA NA APROPRIAÇÃO E REGISTRO DA DEPRECIAÇÃO NO AJURI E AFI	Ausência de procedimentos para realizar a atualização mensal dos dados.						
PAGAMENTO DE JUROS E MULTA – BALANCETE CONTÁBIL	Ausência de planejamento no setor financeiro para honrar as despesas fixadas, evitando, desta forma, pagamento de juros de mora e multas.						

FAPEAM
FAPEAM
FL. Nº
VISTO

DIVERGÊNCIA DOS VALORES REGISTRADOS NAS CERTIDÕES FISCAIS E NO AFI	Causa não identificada						
Manaus,							
Carimbo e assinatura do gestor da pasta				Carimbo e assinatura do responsável (quem fazer?)			
(1) - O documento deve ser assinado por todos os responsáveis por sua elaboração ou pelos que deram causa e/ou que sanaram a irregularidade;							
(2) - Obrigatório o carimbo e assinatura do gestor da pasta, bem como dos responsáveis pelos procedimentos (quem fazer?)							

Assinado digitalmente por: ANDRE LUIZ DE SOUZA ANZOATEGUI em 17/02/2020 08:02:20 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Validação: 7A79.0A2.A1D5.5A9E
Assinado digitalmente por: ANA PAULA DE FREITAS LOPES em 17/02/2020 08:56:50 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Validação: 7A79.0A2.A1D5.5A9E

FAPEAM
FL. Nº 17
VISTO

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado Nº: 020/2020
Unidade Auditada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
UG: 16301

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**, e considerando atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º. da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade acima citada e seus demais complementares e, considerando o trabalho realizado pela equipe de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes que estão de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, como também do titular da pasta, por n ã o terem sido evidenciadas ocorrências que comprometam a probidade da gestão dos recursos alocados à unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2019, conforme Relatório de Controle Interno nº 094/2019 e Parecer nº 020/2020.

Manaus, 16 de março de 2020.

Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279-
(Universidade Nilton Lins), Bloco K–Flores
CEP: 69058-030 – Manaus-AM

FAPEAM

FAPEAM
FL. Nº 02
VISTO

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Ofício Circular N. 005/2020-GCG/CGE

Manaus, 17 de março de 2020.

Senhor (a) Secretário(a),
Senhor (a) Diretor(a)-Presidente,
Senhor (a) Dirigente,

Assunto: **Encaminhamento de Parecer e Certificado de Auditoria**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o(s) Parecer(es) e Certificado(s) de Auditoria citados, em cumprimento ao Capítulo V, XV a XVIII, do Decreto nº 40.824/2019 (Anexo I) – Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado e art. 7º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa CGE nº 005, de 16 setembro de 2004, para conhecimento e ações necessárias, em atendimento à Resolução nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM.

Atenciosamente,

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado

FAPEAM
FL. Nº 03
VISTO

Parecer N. 020/2020

Unidade Auditada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

UG: 16301

Exercício: 2019

Responsável: Márcia Perales Mendes Silva

1. Durante o exercício de 2019 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 094/2019**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de n°05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 004/2019**, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal;Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas correspondem à **Ausência de Prestação de Contas de Diárias e Passagens; Divergência na Apropriação e Registro da Depreciação nos sistemas AJURI e AFI; Pagamentos de Juros e Multa – Balancete Contábil; Divergência dos Valores Registrados nas Certidões Fiscais e no AFI,** que serão monitoradas por esta Controladoria.
5. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 05/2004, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

FAPEAM
FL. Nº 04

7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2019, conclui-se pela **REGULARIDADE.**

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

MANAUS, 09 de março de 2020.

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.